



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 6291 ,

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

Altera a redação do Decreto nº 6197, de 14 de Dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V da Constituição Estadual, alicerçado no disposto nos artigos nº 108 e 109, incisos II e III, da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º do Decreto nº 6197 de 14 de Dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As gratificações serão pagas em parcelas mensais durante o exercício de 1994, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - Os valores das parcelas referidas neste artigo serão devidos nos seguintes valores:

I - Equipe de Coordenação: 6,10 (seis inteiros e dez centésimos) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 3,60 (três inteiros e sessenta centésimos) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo;

III - Equipe de Apoio Operacional: 1,70 (um inteiro e setenta centésimos) vezes a referência "H", classe IX da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de Janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial n° 2769 do dia 27 de fevereiro de 1991

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR



Decreto nº 31 de 27 de fevereiro de 1991

DECRETO

No Estado de Rondônia, de 27 de fevereiro de 1991, o governador do Estado de Rondônia,

considerando que é necessário estabelecer normas para a execução da Lei de Execu-

ção da Constituição Federal, que dispõe sobre a execução das leis federais e estaduais;

considerando que é necessário estabelecer normas para a execução da Constituição Federal, que dispõe sobre a execução das leis federais e estaduais;

considerando que é necessário estabelecer normas para a execução da Constituição Federal, que dispõe sobre a execução das leis federais e estaduais;

considerando que é necessário estabelecer normas para a execução da Constituição Federal, que dispõe sobre a execução das leis federais e estaduais;

considerando que é necessário estabelecer normas para a execução da Constituição Federal, que dispõe sobre a execução das leis federais e estaduais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil